



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

EXMO. SR.
HAMILTON RAPOSO DE MIRANDA NETO
MD - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

Senhor Presidente,

APROVADO EM 12 / 12 / 2008
Hamilton Miranda
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 0026/2008, que autoriza o Poder Executivo a fornecer uniforme estudantil gratuito aos alunos da educação básica de Governador Edison Lobão.

Esperamos a aprovação pelo o Poder Legislativo, e que continue atenta às questões de grande importância, numa demonstração de estar cumprindo com o seu dever que é, dentre outros, o de representar os anseios do povo.

Na certeza de estar contribuindo para a transparência dos poderes, aguardamos a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de Governador Edison Lobão – Maranhão, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2008.

RECEBEMOS

Em

14 / 11 / 2008
RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Assinatura

RAIMUNDO LIMA DE MORAES
Vereador

RECEBEMOS
EM 17 / 12 / 2008
Concúcio
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº 0026/2008

APROVADO EM 12/12/2008
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a fornecer uniforme estudantil padronizado nas escolas públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer uniformes estudantis padronizados nas escolas públicas de Governador Edison Lobão, para os alunos da educação básica.

Parágrafo único. Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente, à base de dois conjuntos completos por aluno, a cada ano letivo.

Art. 2º A Secretaria de Educação do Município definirá as especificações do uniforme escolar padronizado para as escolas do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores, a roupa constitui, sim, uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Isso é um fato de triste constatação, na medida em que parcela significativa de nossa população sequer tem acesso a esse bem. Para muitos é causa de vergonha, de mitigação da auto-estima e de isolamento social. Não é justo, nem humano, que permitamos isso aos nossos pequenos.

Hoje, diversas escolas públicas exigem o uso de uniforme por seus alunos. No entanto, a não-distribuição gratuita acaba por ferir o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, pois tal medida pode configurar uma verdadeira discriminação em função da renda, tendendo a excluir o estudante sem condições de adquiri-lo, uma dificuldade que se acentua com a falta de padronização.

Por tudo isso, seguindo o entendimento da educação escolar como direito humano, a obrigatoriedade do uniforme deve dar-se em contexto que contemple o fornecimento gratuito pelo sistema de ensino, estendendo-se a ele todas as disposições e tratamentos conferidos ao material didático-escolar.

RECEBEMOS

Em

14/11/2008
Assinatura

RECEBEMOS
EM 17/12/2008
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Finalmente, por compreender que a situação de pobreza e desigualdade social não é superada com a simples conclusão do ensino fundamental, propomos a extensão da obrigatoriedade da adoção de uniforme estudantil em toda a educação básica pública.

Diante da relevância social da medida e do compromisso histórico desta Casa com a melhoria da educação em nosso Município, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão – MA,
14 de novembro de 2008.


RAIMUNDO LIMA DE MORAES

Vereador